MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Declara-se que, por despacho ministerial de 14 de Junho de 1955 e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 155, de 6 de Maio de 1955, e Portaria n.º 15 409, de 6 de Junho corrente, foi determinado:

1.º Que os preços de compra aos produtores das quantidades de cevada dística apuradas na calibragem e aprovadas no ensaio definitivo pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e classificadas, consoante as suas características, nas classes I, II e III sejam, respectivamente, de 3$20, 3$ e 2$90 por quilograma para a colheita de 1955;
2.º Que o preço de venda à lavoura da cevada dística destinada a semente seja fixado em 3$30 por quilograma.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 9 de Junho de 1955.— O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *A. Botelho da Costa.*

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 199

O sistema vigente de recrutamento dos dirigentes das Casas do Povo é, ainda, o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 23 051, de 23 de Setembro de 1933, o primeiro diploma regulador da constituição, fins e funcionamento daqueles organismos corporativos. Mais de vinte anos de experiência, fornecidos pelas Casas do Povo criadas e espalhadas por todas as províncias do continente e ilhas adjacentes, impuseram a necessidade de alterar o estabelecido, alargando o âmbito da escolha dos componentes das direcções. Com efeito, esse âmbito é actualmente restrito à categoria dos sócios efectivos, onde existe, precisamente, a maior dificuldade de obtenção de elementos dotados com os indispensáveis predicados de cultura e competência e, até, com tempo disponível para se dedicarem à gestão das Casas do Povo.

Por outro lado, sendo as Casas do Povo, na definição da lei, organismos de cooperação social, uma das formas mais eficientes de realizar essa cooperação consistirá em abrir o acesso à direcção, em igualdade com os sócios efectivos, dos sócios contribuintes — o que se justifica também por eles arcarem com a maior parte dos encargos financeiros para sustentação destas instituições.

Convém, ainda, actualizar a importância da dotação do Estado a cada Casa do Povo recém-constituída. Na verdade, não obstante o lapso de tempo decorrido, essa dotação mantém-se inalterada desde a promulgação do já citado Decreto-Lei n.º 23 051, de 23 de Setembro de 1933. É, por isso, necessário proceder à sua actualização e promover a sua mais equitativa distribuição, de forma que venha a constituir, na realidade, um auxílio operante nos primeiros tempos de actividade de cada Casa do Povo, sempre difíceis de atravessar por escassez de recursos próprios.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para a direcção das Casas do Povo são elegíveis, além dos sócios efectivos, os sócios contribuintes.

Art. 2.º É elevada para 9.000$ a dotação a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23 051, de 23 de Setembro de 1933.

Art. 3.º A importância da dotação de que trata o artigo anterior, logo que pelo *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência* seja dado conhecimento público da criação da Casa do Povo, será entregue à Junta Central das Casas do Povo, que reservará um terço para aplicar nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940, e atribuirá o restante à Casa do Povo constituída, para despesas de instalação.

Art. 4.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 23 951, de 5 de Junho de 1934, e o § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Imprensa Nacional de Lisboa